



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 14876

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o Edital-Tomada de Preços nº 12/2020, publicado pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, no perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

1.1 Projeto básico não fundamentado em estudos técnicos preliminares

1.1.1 CONDIÇÃO:

Na análise da documentação disponibilizada pela Entidade constatou-se a ausência de ensaios geotécnicos para obtenção de parâmetros técnicos para dimensionamento das camadas de pavimentação da rua Geni Fraga.

Constatou-se documentação que atesta a realização de testes de cargas sem a apresentação de deformação, justificando apenas o recapeamento das demais vias.

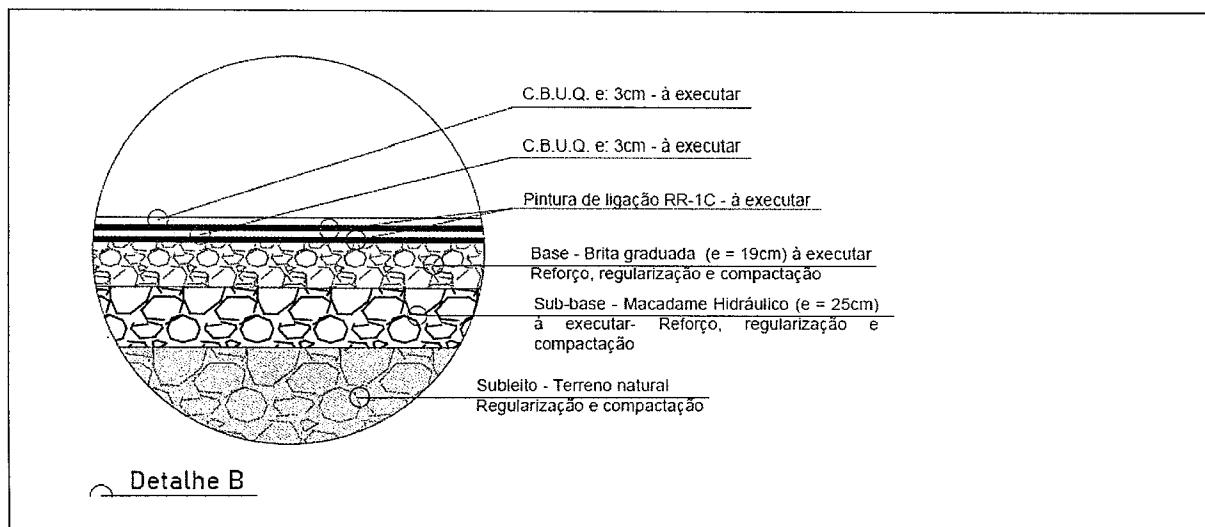
1.1.2 EVIDÊNCIAS:

- Detalhamento da camada de pavimentação da rua Geni Fraga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



1.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

Artigo 6º, inciso IX da Lei 8666/93:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.1.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se a realização de estudos preliminares (ensaios geotécnicos) para obtenção de parâmetros técnicos para fundamentação adequada para dimensionamento das camadas da pavimentação, ou em caso de manutenção, a apresentação de justificativas técnicas adequadas.

2 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- a. Avalie a devida correção do apontamento, acatando as respectivas orientações.
- b. Justifique baseando-se na boa técnica de aplicação da engenharia e nas jurisprudências consolidadas, conforme o caso.
- c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
 - i Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: 1) a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; 2) a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; 3) o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.

- ii Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: 1) Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; 2) Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; 3) Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório¹.
- d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas², inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso

¹ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.

² Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, 21 de outubro de 2020

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado

Fwd: [TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 198074 CRIADA

compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br
<compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>
Qua, 11/11/2020 09:45
Para: tais.moura2@outlook.com <tais.moura2@outlook.com>

----- Mensagem original -----

Assunto:[TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 198074 CRIADA

Data:15/10/2020 14:38

De:Canal de Comunicação <tc_automatico@tce.pr.gov.br>

Para:<compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>

TCE - Canal de Comunicação

Sr(a) **LAIR KUNTZ**, Controlador Interno do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: **Canal de Comunicação**.

PRAZO: 3 dia(s) úteis, contados a partir de 15/10/2020

Número da Demanda: 198074.

Descrição da Demanda: Fiscalização nº 0895/20

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), solicita-se ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE o envio da documentação referente ao Edital Tomada de Preço 12/2020- Contratação de Empresa Especializada na Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

1- Projeto Básico, contemplando:

- 1.1- Planilha orçamentária em Excel, contendo: Data Base, Código de referencia dos itens de serviço, composição de custo detalhado, DMT's;
- 1.2- Memorial Descritivo contendo os memoriais de cálculo, ensaios tecnológicos realizados para dimensionamentos;
- 1.3- Composição do BDI.
- 1.4- Todos os projetos em DWG.

2- Estudo preliminar das condições preexistentes (relatório fotográfico e justificativas).

3- Processo administrativo licitatório, contemplando ARTs dos projetos e planilha orçamentária.

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de

Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO nº [inserir o nº do CACO]/MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE /Fiscalização nº ° 0895/20.

Atenciosamente,

TCE-PR, 15 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2020

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, vem por meio deste informar a todos os interessados, a **REVOGAÇÃO** em todos os seus termos do processo licitatório nº. 81/2020, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 12/2020, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, no perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme convênio nº. 180/2020, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, do Paraná.**

A revogação se faz necessário para o atendimento à recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (TCE-PR), através do APA nº. 14876, datado em 21 de outubro de 2020.

Informamos ainda que após as adequações será designada nova data para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, onde esta será oportunamente publicada.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de outubro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Dirceu Bonin
DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°. 12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2020

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, vem por meio deste informar a todos os interessados, a REVOCAGÃO em todos os seus termos do processo licitatório n°. 81/2020, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço n°. 12/2020, cujo objeto é a Contratação da Empresa Especializada na Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, no perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme convênio n°. 180/2020, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, do Paraná.

A revogação se faz necessário para o atendimento à recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (TCE-PR), através do APA n°. 14876, datado em 21 de outubro de 2020.

Informamos ainda que após as adequações será designada nova data para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, onde esta será oportunamente publicada.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de outubro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Cod.4400

